



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba - Pará

PROJETO DE LEI Nº. 003/2018.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS EM GERAL E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS A MANTEREM EM SUAS UNIDADES EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA CONTÍNUA E SEUS COMPLEMENTOS.

Artigo 1.º - Ficam os “Hospitais, Clínicas em Geral e Residências Geriátricas” sediadas no município, por esta lei, obrigadas a manter em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

§ único – Os equipamentos mencionados no “caput” deste artigo deverão estar acompanhados dos complementos de funcionalidade.

Artigo 2.º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, através das suas unidades complementares, a fiscalização da aplicabilidade desta e a correta utilização dos equipamentos.

Artigo 3.º - O descumprimento desta lei sujeitará as instituições envolvidas nas penalidades que serão definidas e dosadas na sua regulamentação.

Artigo 4.º - As exigências estabelecidas por esta Lei serão obrigatórias para todas as entidades de longa permanência (internações) existentes no município, bem como àquelas que vierem a ser instaladas futuramente.

Artigo 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, cujo ato, além das penalidades que serão aplicadas em caso de seu não cumprimento, determinará também: indicações; tempo de utilização; uso correto; documentação para prescrição; monitorização da oxigenação; formas de administração; critérios de seleção da fonte de oxigenação; limitações de uso; toxicidade; efeitos colaterais e outras questões técnicas que serão definidas pela secretaria municipal de saúde.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor nas data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 27 de fevereiro de 2018.

EMERSON JOÃO NEGRÃO RODRIGUES
VEREADOR – PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 – Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba - Pará

JUSTIFICATIVA

A oxigenoterapia domiciliar prolongada é considerada um tratamento não farmacológico de suma importância para pacientes portadores de insuficiência cardiorrespiratória crônica.

Grande maioria dos idosos internados em instituições de longa permanência, conhecidas como casa de repouso, é portadora de distúrbios respiratórios, como asma brônquica, enfisema pulmonar, entre outros, que frequentemente requer assistência imediata para superação dessas crises respiratórias. Nesse sentido, torna-se necessário que tais instituições possuam os equipamentos necessários (cilindro de oxigênio e concentrador) para que possam prestar aos seus internos imediata assistência nos quadros de crise.

Esta proposta, que submetemos à apreciação dos nossos nobres pares, tem também uma visão para o futuro, pois prevê que as medidas por ela veiculadas deverão ser observadas igualmente pelas instituições que se instalarem no município futuramente.